

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1423/82 - (Proc. DREVP 1714/82)

INTERESSADO: ANAND KISHORE

ASSUSTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1803/82 - CEPG - Aprov. em 17/11/82

COMUNICADO AO PLENO EM 24/11/82

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A Direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Monteiro Lobato", de São José dos Campos, solicita deste Conselho Estadual a equivalência de estudos do aluno ANAND KISHORE, realizados na Escola Internacional, do Vale de Paraíba, em São José dos Campos, escola estrangeira sediada em nosso País, aos do nosso sistema de ensino.
- 1.2 - O aluno freqüentou na referida escola a 1ª série do 1º grau de agosto de 1980 a junho de 1981.
- 1.3 - Requerendo sua transferência para a Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Monteiro Lobato", foi avaliado em sua escolaridade, tendo-se constatado que poderia acompanhar a 2ª série do 1º grau sem maiores obstáculos, embora a sua idade não esteja dentro do exigido no diploma legal.

2 - APRECIÇÃO

- 2.1 - Trata o presente protocolado de solicitação de equivalência de estudos de aluno que, freqüentando escola estrangeira no País, deseja continuar sua escolaridade no sistema brasileiro.
- 2.2 - O Parecer 2053/81 da Comissão de Legislação e Normas do Egrégio Conselho Estadual fixa o prazo até 30 de dezembro para que os alunos dessas escolas estrangeiras regularizem sua situação escolar.
- 2.3 - Querendo auferir desse benefício, vem a Direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau Monteiro Lobato de São José dos Campos solicitar a equivalência dos estudos feitos por ANAND KISHORE.

demos deixar de autorizar-lhe a matrícula nessa série, embasados em inúmeros Pareceres deste Colegiado que disciplinam a matéria.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, reconhecem-se os estudos feitos por ANAND KISHORE na Escola Internacional do Vale do Paraíba, em São José dos Campos, em nível de 1ª série do 1º grau, convalidando-se a sua matrícula na 2ª série e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 17 de novembro de 1982.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Amélia Americano Domingues de Castro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de novembro de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente